

AO SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC

Ref.: Recurso administrativo interposto pela A3E Projetos LTDA. contra o julgamento das propostas técnicas apresentadas no âmbito do Convite 13789/2023.

Assunto: Convite nº 13789/2023 | Contratação de Elaboração de Projeto de Arquitetura, Gerenciamento, Coordenação e Compatibilização de todos os seus Projetos Complementares para a Ampliação e Reforma do Senac Itapetininga, localizado na Rua Dom Joaquim, 495, Centro, Itapetininga, SP.

A **EMPRESA A** (“**Empresa A**” ou “**Impugnante**”), participante devidamente habilitada e classificada na etapa de análise e julgamento da proposta técnica do Convite nº 13789/2023, vem, respeitosamente, perante V.Sas., com fundamento nos itens 18.2 e 18.3 do Edital do Convite em comento, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela A3E Projetos LTDA. contra o resultado do julgamento das propostas técnicas ocorrido no bojo do certame em epígrafe.

Por oportuno, considerando que ainda não foram abertos os envelopes de Identificação da Autoria dos projetos arquitetônicos, a Empresa A esclarece que deixa de se qualificar, de indicar elementos que permitam a sua identificação e de assinar as presentes contrarrazões para cumprir o previsto no Edital do Convite, especialmente em seus itens 6.1.1¹, 6.5.1², 6.7³ e 18.5⁴, bem como para respeitar a isonomia e a anonimidade deste processo de licitação.

¹ “6.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser organizados em 5 (CINCO) ENVELOPES distintos, opacos e lacrados, contendo as indicações abaixo no seu anverso.

6.1.1 **IMPORTANTE:** o ENVELOPE III não deverá conter nenhum tipo de identificação da empresa licitante, sob risco de eliminação do processo de licitação”.

² “6.5.1 O ENVELOPE III não poderá conter nenhuma informação que permita a identificação de sua autoria, seja mediante razão social, nome, pseudônimo, marca gráfica e outros, devendo constar apenas a identificação estabelecida no subitem 6.1.1”.

³ “6.7 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL e/ou da TÉCNICA nos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de CREDENCIAMENTO, assim como a identificação de autoria no ENVELOPE III, acarretarão a exclusão sumária da Licitante do certame.”.

⁴ “18.5 O recurso interposto fora das condições constantes neste Edital não será reconhecido pelo Senac”.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O Edital do Convite nº 13789/2023 (“Edital” ou “Edital do Convite”) determina que as Licitantes possuirão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnar eventuais recursos apresentados contra as decisões referentes à habilitação ou julgamento das propostas técnica e comercial⁵, prazo este contado da ciência das demais licitantes.

2. Tendo ocorrido a publicação do recurso administrativo apresentado pela empresa A3E PROJETOS LTDA. (“A3E” ou “Recorrente”) em 24/04/2023, será tempestiva a impugnação apresentada até o dia 26/04/2023. O protocolo desta peça, portanto, comprova a sua tempestividade.

II. PRELIMINARMENTE: DA INOBSERVÂNCIA, PELA A3E, DO DEVER DE ANONIMIDADE E DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3. Como mencionado anteriormente, o Edital do Convite é claro ao exigir que as licitantes não se identifiquem ou ofereçam meios que permitam a sua identificação no processo licitatório até que haja a abertura do Envelope IV - Identificação e Cópia da Proposta Técnica.

4. Mantendo-se anônimos os licitantes, a Comissão Especial de Licitação garante, de forma mais robusta, a isonomia, a impessoalidade, a igualdade e o julgamento objetivo das propostas submetidas ao seu crivo de análise. Isso atende aos princípios conhecidamente regentes das licitações e alinhados aos objetivos pretendidos pelo SENAC em seus procedimentos licitatórios: a seleção da proposta mais vantajosa, a garantia da legitimidade, da eficiência, da objetividade da aplicação de recursos e a análise e julgamento conforme estipulado no instrumento convocatório⁶.

5. Apesar disso, a empresa A3E se identificou no recurso administrativo apresentado contra o resultado das propostas técnicas, ferindo o sigilo e a anonimidade exigida no certame aos seus participantes. Isso porque, ao recorrer de forma identificada, a A3E evidenciou não se tratar da empresa classificada em primeiro lugar, o que caracteriza a violação das regras editalícias.

⁵ “18.2 Interposto o recurso nos termos do subitem anterior, dele se dará ciência às demais Licitantes, as quais poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação.”

⁶ Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo: “Art. 2º - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único – O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.”

6. Diante disso, há a necessidade de desclassificação da licitante A3E e o não conhecimento de seu recurso, tendo em vista a interposição “fora das condições constantes neste Edital”, como posto no item 18.5 do Edital.

7. Ainda assim, caso V.Sas. entendam pela impertinência da preliminar aventada acima, o que se admite nesse momento apenas para fins argumentativos, dada a clareza da violação às regras editalícias, observa-se que “a avaliação realizada pela Comissão Especial de Licitação, feita conforme critérios estabelecidos no item 15, assim como a pontuação dela decorrente são irrevogáveis”, nos termos do item 13.4 do Edital do Convite.

8. Dessa forma, e levando-se em conta que a avaliação das propostas técnicas foi realizada com base em critérios decorrentes do Edital, não há que se falar em sua reforma, tendo em vista a sua irrevogabilidade e, por conseguinte, a definitividade que lhe é inerente e imposta pelo Edital de Convite.

9. Pelos motivos acima demonstrados, não se vislumbra a possibilidade de ser reformada a decisão que julgou as propostas técnicas apresentadas no âmbito do Convite nº 13789/2023, seja pela identificação da empresa recorrente, seja porque a decisão recorrida é irrevogável.

10. Contudo, em remoto cenário em que V.Sas. entendam pelo não provimento das preliminares expostas, nota-se que as alegações da Recorrente no mérito também não procedem, como será devidamente demonstrado abaixo.

III. MÉRITO – DA ARGUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS SOLUÇÕES ADOTADAS NO PROJETO TÉCNICO PELA EMPRESA A

11. A A3E discutiu em seu recurso questões relativas às soluções adotadas em projeto pela proposta Empresa A, tendo por base algumas diretrizes do edital. Nas razões de recurso a Recorrente se limita a analisar e a confrontar pontos da proposta apresentada pela Empresa A.

12. Nestas contrarrazões, também são analisadas apenas as argumentações trazidas pela Recorrente e, logo, atinentes à proposta apresentada pela Impugnante. Isso porque, em decorrência do escaneamento das propostas e da falta de nitidez do material encaminhado a todos os concorrentes, consideramos impossível a realização de qualquer tipo de análise das plantas de todas as outras propostas apresentadas com a finalidade de assegurar o cumprimento em sua totalidade do programa arquitetônico, do edital e das premissas sobre a pouca intervenção do prédio existente constantes nas respostas das cartas de esclarecimento.

13. Isso posto, em relação ao pedido de desclassificação por alegado descumprimento do edital, salienta-se que o Programa de Necessidades, em si, não encerra todas as questões envolvidas na concepção e execução do projeto arquitetônico.

14. O Programa de Necessidades pode ser entendido como um balizador da concepção arquitetônica e, por isso, deve ser considerado em conjunto com os demais itens constantes no Edital, itens estes que embasam e balizam a atuação e a análise efetuada pelos membros da Comissão Especial de Licitação no momento da avaliação de cada proposta. Válido mencionar que o quesito Programa de Necessidades (ponto 15.1.3) é um dentre onze outros quesitos do subitem 15.1 do edital da licitação.

15. A proposta da Empresa A contempla todos os ambientes assim como as áreas mínimas especificadas no anexo XIV - programa arquitetônico-R01, com algumas adaptações na localização em função das premissas do programa de necessidades. O projeto pretende, também, equacionar de forma integrada as variáveis inerentes ao projeto decorrentes da sua implantação, operação e manutenção das alternativas propostas, tendo como objetivo a exequibilidade, economia e a viabilidade técnico-construtiva.

16. A respeito da citação no recurso sobre o atendimento as cartas de esclarecimento (ver imagem abaixo), vale explicar que conforme a carta de esclarecimentos II e IV, o Senac aponta de forma enfática poucas intervenções no prédio existente. Em acréscimo, em resposta para o item 3 da carta IV, é esclarecido que as definições da localização de alguns ambientes no programa de necessidades são por questões de funcionamento da Unidade. O prédio existente funcionará durante a execução da nova edificação e, após esta última estar pronta, é que será iniciada a reforma do edifício existente. Esse processo tem como intuito não interromper os cursos em andamento.

Carta de esclarecimento II

5 - É possível deixar apenas a estrutura do edifício existente e reformar todo o restante da infraestrutura existente?

RESPOSTA: Não.

6 - É possível rever a posição de escadas e elevadores?

RESPOSTA: Não.

Carta de esclarecimento IV

1 - Não será permitida a remoção da escadas, banheiros e elevador existente? Existe algum motivo específico? Ou está proibido qualquer demolição do prédio atual?

RESPOSTA: Não será permitido a remoção de escadas, sanitários e elevador do prédio existente. Não está proibido outras demolições, como por exemplo os fechamentos em dry wall.

2 - O novo prédio deverá ser independente ou terá relação entre os pavimentos? E o prédio atual estará em operação durante a obra do novo espaço?

RESPOSTA: Fica a critério do arquiteto definir como será essa ligação. O prédio existente permanece em operação até a conclusão do prédio .

3 - Não entendemos o motivo e definições do programa de necessidade estar disposto boa parte na nova edificação e alguns laboratórios e áreas administrativas no prédio antigo. Seria possível um breve explicação do que esta sendo pensando em relação a esta distribuição? Essa definição de distribuição do programa não poderá ser feita pelo arquiteto autor da proposta?

RESPOSTA: O prédio existente ficará em funcionamento quando da obra nova. Quando a parte nova finalizar todas as atividades (cursos e administrativos) do prédio existente irão para o prédio novo e só depois disso começará a reforma do prédio existente, conseguindo assim manter os cursos em andamento.

17. A resposta do SENAC não nega a questão da definição da distribuição do programa por parte do arquiteto. Seguindo esta premissa e em função da existência de algumas salas de aula no prédio já existente, o projeto da Empresa A propõe manter boa parte delas em funcionamento, adequando apenas a quantidade de alunos em função das áreas (m²) estipuladas no manual de referências arquitetônicas.

18. São pequenas alterações em alguns fechamentos de *dry wall* e adequações de uso interno das salas, sem necessidade de intervenções estruturais. Desta forma, a proposta classificada em primeiro lugar e combatida pela Recorrente não inviabilizará o andamento dos cursos nem prejudicará o SENAC que, inclusive, já costuma fazer adequações nas salas no decorrer dos anos, conforme se faz necessário, em função da constante melhora das instalações das suas unidades.

19. Para concluir, tem destaque o fato de que, diferentemente de uma equação matemática com resultados precisos, um Projeto de Arquitetura e Urbanismo considera elementos subjetivos, além dos elementos técnicos objetivamente inseridos no Edital, tais como, mas não se limitando, a inserção no contexto do local, a expressão estética, a sua funcionalidade e a melhor adequação às finalidades exigidas, dentre outros.

20. Assim, há aspectos que podem ser considerados pela Comissão Especial de Licitação, devidamente fundamentados e baseados em experiências e conhecimento, que formam a intuição profissional e que norteiam as ações técnicas realizadas e as escolhas feitas.

21. Nesse sentido, também vale ressaltar que projetos submetidos a processos licitatórios e/ou a concurso, ainda que vencedores e, por evidente, avaliados de acordo com o edital de regência, devendo cumprir os requisitos e os critérios ali expostos, estão sujeitos a alterações e ajustes na fase de desenvolvimento do projeto, em decorrência de questões técnicas, fáticas, físicas, sociais etc. Inclusive, o próprio Edital do Convite resguarda ao Senac o direito de solicitar correções ou adaptações no projeto vencedor, de modo a compatibilizar decisões técnicas⁷.

22. Portanto, diferentemente do alegado pela Recorrente, entendemos que a proposta da Empresa A não prejudica o SENAC, tampouco o presente processo licitatório, estando adequada e em conformidade com o previsto no Edital.

23. Ora, a proposta da Empresa A procurou atender todos os critérios do Edital, buscando o equilíbrio, proporção, ritmo e harmonia do conjunto edificado, assim como o atendimento aos requisitos elencados nas cartas de esclarecimento sobre a edificação existente. Não à toa, foi nesta configuração que a proposta em relação à qual se resigna a A3E foi julgada e avaliada

⁷“9.6 Fica resguardado ao Senac, por meio de sua equipe de arquitetos e engenheiros, o direito de supervisionar, discutir e orientar a Licitante vencedora no desenvolvimento de todos os projetos, analisando-os, solicitando correções ou adaptações, de modo a compatibilizar decisões técnicas.”.

pela Comissão Especial de Licitação como sendo a primeira colocada dentre as demais apresentadas no certame, após análise e devida pontuação, em conformidade com os quesitos trazidos no item 15.1 do Edital do Convite.

IV. PEDIDOS

24. Diante de todo o exposto acima, esta Impugnante requer o recebimento e o conhecimento das presentes Contrarrazões, com o consequente acolhimento das razões expostas nas preliminares ao mérito, reconhecendo-se a violação, pela A3E dos termos do Edital, em decorrência de sua identificação, culminando na desclassificação desta empresa no certame e no não recebimento de seu recurso.

25. Alternativamente, caso assim não entendam V.Sas., requer-se o reconhecimento da irrevogabilidade da decisão recorrida e da impossibilidade de se proceder à sua reforma.

26. Finalmente, na remota hipótese de as preliminares não serem aceitas e providas por V.Sas., pugna-se pelo não provimento do recurso administrativo apresentado pela A3E, haja vista a ausência de razões de fato e de direito aptas para alterarem o julgamento efetuado por esta Comissão Especial de Licitação em relação à pontuação oferecida e à classificação alcançada pela Empresa A na fase do Projeto Técnico do Convite nº 13789/2023.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2023

Assinatura e indicação de responsável legal propositadamente não grafadas, em observância ao dever de anonimidade e sigilo das licitantes até a abertura do Envelope IV.